



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - NUDECA

Ofício nº 15/2020 - NUDECA

Campo Grande/MS, 19 de março de 2020

À Senhora

Monica de Souza Pinheiro

Superintendente de Programas e Projetos do Instituto Mirim de Campo Grande
Av. Fabio Zahran, 6000
Vila Carvalho
Campo Grande – MS
79002-010

Assunto: Solicitação de providências

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente¹, neste ato pela Defensora Pública Coordenadora signatária, no exercício de suas funções institucionais, considerando que em 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) expediu declaração de pandemia mundial em relação ao novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, bem como os recentes relatos de disseminação da referida doença no Brasil, incluindo-se casos já confirmados em Mato Grosso do Sul, vem, através do presente expediente, expor e ao final requisitar o que segue.

¹ Art. 2º O Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA) atuará em favor dos direitos da criança e do adolescente em razão de qualquer conduta praticada mediante violência física ou psíquica, abuso de direito, maus-tratos, exploração ou abuso sexual, que cause sofrimento físico ou moral, e que de algum modo viole a autonomia, a dignidade, o direito à vida, a integridade física ou psíquica e as necessidades de qualquer criança ou adolescente – Resolução DPGE n. 091/2015 – publ. No D.O.E. 8.921 de 18/05/2015

Defensora Pública Débora Maria de Souza Paulino
Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente-NUDECA
Rua da Paz, 14 – Anexo ao Fórum – Campo Grande-MS – fone (67) 3317-4330
nudeca@defensoria.ms.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - NUDECA

Como é cediço, nos últimos dias, observou-se em nosso país a confirmação de diversos casos de contaminação pelo coronavírus, com registro do aumento crescente de casos pelo Ministério da Saúde em diversas unidades da federação, inclusive no Estado de Mato Grosso do Sul.

Com efeito, diante da confirmação pelas autoridades sanitárias de contaminação nas cidades de Campo Grande e casos suspeitos, diversas medidas emergenciais foram adotadas parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e âmbito Municipal – Decreto N. 14.189 de 15/03/2020 e N 14.195 de 18/03/2020 poderes e instituições para enfrentamento da pandemia de coronavírus, visando evitar a disseminação da doença, em especial o contágio comunitário.

A expectativa é que nos próximos dias ocorra um crescimento vertiginoso dos casos de infecção, com o pico de surto dentro de 14 (quatorze) dias (período de incubação).

Vale mencionar, ainda, que foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada na Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde; a Organização Mundial da Saúde passou a entender, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus classifica-se como pandemia e o Estado de Mato Grosso do Sul já contabilizou 8 (oito) casos confirmados em Campo Grande, havendo já 171 casos notificados, conforme Boletim da Secretaria Estadual de Saúde divulgado hoje (19/03/2020), devidamente publicizado nos meios de comunicação, demandando o emprego urgente de medidas de **prevenção**, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado.

Nesse contexto, causa grande preocupação a este órgão defensorial a situação de adolescentes trabalhadores do **Instituto Mirim**, uma vez que se encontram lotados em **diversos órgãos públicos e privados**, expostos ao contato social, inclusive valendo-se de transporte coletivo e a maiores chances de contaminação pelo Coronavírus.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - NUDECA

Destaca-se que com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Doutrina da Proteção Integral, crianças e adolescentes passaram a serem compreendidos pelo ordenamento jurídico brasileiro como sujeitos de direitos fundamentais, que devem ser garantidos pela família, sociedade e Poder Público, conforme Art. 227 do documento.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em 1990, por meio da Lei N. 8069/1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente ratifica o Art. 227 da Constituição Federal/88 ao afirmar em seu Art. 4º e 5º:

4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, **à saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. **(grifo nosso)**

Assim, considerando a prioridade absoluta dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sem prejuízo da proteção integral e a efetivação dos direitos referentes à vida, à integridade física, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei 8.069/90.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - NUDECA

Diante desse cenário de emergência de saúde e a legislação infanto-juvenil que baliza as providências destinadas às crianças e adolescentes, requisito as **providências necessárias para que os/as adolescentes sejam dispensados de suas jornadas de trabalho**, permanecendo em suas residências, a fim de reduzir as chances de contágio e disseminação do coronavírus, tanto entre o/as adolescentes, quanto os/as técnicos/as responsáveis ao seu entorno.

Por fim, este órgão defensorial se coloca à disposição para auxiliar este Instituto no enfrentamento da referida emergência de saúde pública.

Atenciosamente,

Débora Maria de Souza Paulino

Defensora Pública Estadual

Coordenadora do NUDECA